



## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 008/2023

### **Ementa:**

Cria cargos efetivos no Quadro de Pessoal da Prefeitura, necessários à área de fiscalização de posturas e de rendas, e altera a Lei Complementar nº. 058, de 22 de dezembro de 2005, conforme especifica.

**Data de Apresentação:** 22/03/2023

**Protocolo:** 36.021

**Autor:** Antonio Takashi Sasada  
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
Estado de São Paulo

**Projeto de Lei Complementar 8/2023**

OFÍCIO Nº. 0128/2023-GAP

Protocolo 36021 Envio em 22/03/2023 16:08:29

Paraguaçu Paulista-SP, 14 de março de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
Paulo Roberto Pereira  
Presidente da Câmara Municipal  
Rua Guerino Mateus, 205, Jardim Paulista  
19703-060 Paraguaçu Paulista-SP

**Assunto: Encaminha o Projeto de Lei Complementar nº \_\_\_\_/2023.**

Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o referido Projeto de Lei Complementar e sua Justificativa, que “Cria cargos efetivos no Quadro de Pessoal da Prefeitura, necessários à área de fiscalização de posturas e de rendas, e altera a Lei Complementar nº. 058, de 22 de dezembro de 2005, conforme especifica”.

Certos da atenção de Vossa Excelência, antecipamos agradecimentos e apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

**ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)**  
Prefeito

ATS/CRS/ammm  
OF



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

**JUSTIFICATIVA**

Projeto de Lei Complementar nº. \_\_\_\_, de 14 de março de 2023.

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Complementar, que “Cria cargos efetivos no Quadro de Pessoal da Prefeitura necessários à área de fiscalização de posturas e de rendas, e altera a Lei Complementar nº. 058, de 22 de dezembro de 2005, conforme especifica”.

É proposta a criação da seguinte quantidade de cargos efetivos:

Quantidade	Denominação do cargo	Referência
4	AGENTE FISCAL DE RENDAS MUNICIPAL	49
4	FISCAL DE POSTURAS	38

De acordo com o Departamento Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, a criação dos referidos cargos é necessária e urgente. Quanto ao Agente Fiscal de Rendas Municipal, o número atual é de 10 (dez) cargos, sendo que 3 (três) estão nomeados em cargos em comissão e atuando em outros departamentos; 2 (dois) serão designados para atuação no Posto Municipal da JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo, além da exoneração de 2 (dois) a pedido e 1 (um) por aposentadoria, e 4 (quatro) serão providos por candidatos que forem aprovados no Concurso Público nº 01/2022, sendo necessária a criação de mais 4 (quatro) cargos para suprir a demanda daquele Departamento.

Quanto ao Fiscal de Posturas, o número atual é de 4 (quatro) cargos, sendo que 3 (três) estão nomeados em cargos em comissão e atuando em outros departamentos; 1 (um) será designado para atuação no Posto Municipal da JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo, além da exoneração de 1 (um) a pedido, e 4 (quatro) serão providos por candidatos que forem aprovados no Concurso Público nº 01/2022, sendo necessária a criação de mais 4 (quatro) cargos para suprir a demanda do departamento.

Os cargos criados integrarão o Anexo II – Quadro de Pessoal dos Cargos de Provimento Efetivo - da Lei Complementar nº. 058, de 22 de dezembro de 2005. E os requisitos, jornada de trabalho e atribuições dos cargos constam do Anexo - Descrição e Requisitos de Provimento dos Cargos de Provimento Efetivo, também da Lei Complementar nº 058, de 22 de dezembro de 2005.

Os impactos orçamentários e financeiros desta propositura constam do demonstrativo anexo, elaborado nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

Na oportunidade, antecipamos agradecimentos a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores na apreciação e votação desta propositura.

Atenciosamente.

**ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)**  
Prefeito



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. \_\_\_\_\_, DE 14 DE MARÇO DE 2023

Cria cargos efetivos no Quadro de Pessoal da Prefeitura, necessários à área de fiscalização de posturas e de rendas, e altera a Lei Complementar nº. 058, de 22 de dezembro de 2005, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA  
APROVA:

Art. 1º Ficam criados cargos efetivos no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, necessários à área de fiscalização de posturas e de rendas, nas respectivas quantidades, denominações e referências:

Quantidade	Denominação do cargo	Referência
4	AGENTE FISCAL DE RENDAS MUNICIPAL	49
4	FISCAL DE POSTURAS	38

Art. 2º Os cargos criados integrarão o Anexo II – Quadro de Pessoal dos Cargos de Provimento Efetivo da Lei Complementar nº 058, de 22 de dezembro de 2005.

Art. 3º Os requisitos, jornada de trabalho e atribuições dos cargos relacionados no art. 1º desta lei complementar constam do Anexo - Descrição e Requisitos de Provimento dos Cargos de Provimento Efetivo, da Lei Complementar nº 058, de 22 de dezembro de 2005., da Lei Complementar nº 058, de 22 de dezembro de 2005.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a consolidar a Lei Complementar nº. 058, de 22 de dezembro de 2005, com as alterações promovidas por esta lei complementar.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 14 de março de 2023.

**ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)**  
Prefeito

ATS/CRS/amm  
PLC



## Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

### ANEXO I

Solicitação de Análise e Deliberação sobre a Criação ou Aumento de Despesa (LRF, arts. 16 e 17)

MEMORANDO nº. **001/2023**

DE: Departamento de Indústria, Comércio e Serviços

PARA: Departamento de Planejamento

OBJETO: Análise e deliberação acerca da criação ou aumento de despesa, para atendimento do art. 16 ou art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

JUSTIFICATIVA: A criação de cargos é necessária e urgente para atendimento do Departamento de Indústria, Comércio e Serviços, para suprir a falta de servidores no Setor. Dos cargos de Agente Fiscal de Rendas Municipal, 3 estão nomeados em cargos em comissão e atuando em outros Departamentos; 2 serão designados para atuação no Posto Municipal da JUCESP, além da exoneração de 2 a pedido e 1 por aposentadoria. Dos cargos de Fiscal de Posturas, 3 estão nomeados em cargos em comissão e atuando em outros Departamentos; 1 será designado para atuação no Posto Municipal da JUCESP, além da exoneração de 1 a pedido. Serão necessários a criação de 4 cargos para Agente Fiscal de Rendas Municipal e 4 cargos Fiscal de Posturas.

Tabela 1 – Tipo, Descrição, Quantitativo, Especificação e <b>Valor Mensal</b> da Nova Despesa		
Tipo de Ação		Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (LRF, art. 16)
	X	Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (LRF, art. 17)
Descrição	Criação de cargos efetivos de Agente Fiscal de Rendas e Fiscal de Posturas, necessários à área de Rendas.	
Data de Início Prevista: <b>Abril/2023</b>		
Quant.	Especificação da Despesa Pré-operacional <sup>1</sup>	Valor (R\$)
	(a) Subtotal	
Quant.	Especificação da Despesa Operacional <sup>2</sup>	Valor (R\$)
1	Criação de cargos efetivos fiscalização de posturas e de rendas	R\$ 23.128,24
	(b) Subtotal	R\$ 23.128,24
	(c) Total (a+b)	R\$ 23.128,24

Tabela 2 - Estimativa Trienal da Nova Despesa <sup>3</sup>			
Mês	2023 (R\$)	2024 (R\$)	2025 (R\$)
Janeiro		R\$ 23.128,24	R\$ 23.128,24
Fevereiro		R\$ 23.128,24	R\$ 23.128,24
Março		R\$ 23.128,24	R\$ 23.128,24
Abril	R\$ 23.128,24	R\$ 23.128,24	R\$ 23.128,24
Mai	R\$ 23.128,24	R\$ 23.128,24	R\$ 23.128,24
Junho	R\$ 23.128,24	R\$ 23.128,24	R\$ 23.128,24
Julho	R\$ 23.128,24	R\$ 23.128,24	R\$ 23.128,24
Agosto	R\$ 23.128,24	R\$ 23.128,24	R\$ 23.128,24
Setembro	R\$ 23.128,24	R\$ 23.128,24	R\$ 23.128,24
Outubro	R\$ 23.128,24	R\$ 23.128,24	R\$ 23.128,24
Novembro	R\$ 23.128,24	R\$ 23.128,24	R\$ 23.128,24
Dezembro	R\$ 23.128,24	R\$ 23.128,24	R\$ 23.128,24
<b>Total (R\$)</b>	<b>R\$ 208.154,16</b>	<b>R\$ 277.538,88</b>	<b>R\$ 277.538,88</b>

Observações:

<sup>1</sup> Despesas com ocorrência no(s) primeiro(os) mês(es) para implementação da ação governamental. Ex.: Despesas de aquisição de mobiliário e equipamentos;

<sup>2</sup> Despesas mensais relativas à manutenção da ação. Ex.: despesa de pessoal, locação de equipamentos, água e energia elétrica devem ser quantificadas e projetadas para cada mês do exercício em que a mesma entrar em vigor e para os dois exercícios subsequentes;

<sup>3</sup> A atualização dos valores de bens e serviços para os períodos seguintes, bem como o aumento dos gastos com pessoal decorrente da revisão geral anual devem sempre ser considerados utilizando um índice de correção. Ex.: IPCA do IBGE.

Paraguaçu Paulista-SP, 10 de fevereiro de **2023**.

CÍCERO RIBEIRO DA SILVA

Diretor(a) de Departamento de Indústria, Comércio e Serviços

Documento assinado digitalmente  
 CÍCERO RIBEIRO DA SILVA  
 Data: 07/03/2023 08:52:16-0300  
 Verifique em <https://verificador.iti.br>



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

**A - MEMÓRIA DE CÁLCULO - VALOR MENSAL DA DESPESA (Situação Atual)**

1	Despesa Pré-operacional (aquisição de mobiliário e equipamentos, preparação do terreno etc.)	Tipo de Despesa [Obra, Serviço ou Material]	Indicador físico		Valor (R\$)	
			Unidade [h/ativ, h/maq, Un, pç, kg etc]	Quantidade	Unitário	Total
1.1	n.a					0,00
<b>(a) Subtotal</b>						<b>0,00</b>
2	Despesa Operacional (despesa de pessoal, locação de equipamentos, água, energia elétrica, telefone, material de consumo e expediente, contratos de terceiros, seguros etc)	Tipo de Despesa [Obra, Serviço ou Material]	Indicador físico		Valor (R\$)	
			Unidade [h/ativ, h/maq, Un, pç, kg etc]	Quantidade	Unitário	Total
2.1	n.a	--	--	--	--	0,00
<b>(b) Subtotal</b>						<b>0,00</b>
<b>(c) TOTAL MENSAL (a+b)</b>						<b>0,00</b>

**B - MEMÓRIA DE CÁLCULO – ESTIMATIVA VALOR MENSAL DA NOVA DESPESA (Situação Futura)**

1	Despesa Pré-operacional (aquisição de mobiliário e equipamentos, preparação do terreno etc.)	Tipo de Despesa [Obra, Serviço ou Material]	Indicador físico		Valor (R\$)	
			Unidade [h/ativ, h/maq, Un, pç, kg etc]	Quantidade	Unitário	Total
1.1	n.a.					0,00
<b>(a) Subtotal</b>						<b>0,00</b>
2	Despesa Operacional (despesa de pessoal, locação de equipamentos, água, energia elétrica, telefone, material de consumo e expediente, contratos de terceiros, seguros etc)  Obs.: Ao estimar despesa com pessoal, considerar os Encargos Patronais, atualizando se necessário: Contribuição e Taxa Adm (17,40%) + Aporte estimado em % (14%) + 1/12 do 13º (8,34%) + 1/12 do abono de férias (2,77%) = 42,51% da remuneração	Tipo de Despesa [Obra, Serviço ou Material]	Indicador físico		Valor (R\$)	
			Unidade [h/ativ, h/maq, Un, pç, kg etc]	Quantidade	Unitário	Total
2.1	Criação de cargos de Agente Fiscal de Rendas Municipal	Serviço	un	4	2.838,37	11.353,48
2.2	Criação de cargos de Fiscal de Posturas	Serviços	un	4	2.943,69	11.774,76
<b>(b) Subtotal</b>						<b>23.128,24</b>
<b>(c) TOTAL MENSAL (a+b)</b>						<b>23.128,24</b>

\*Fiscal de Posturas; R\$ 1.284,88 (Salário) + R\$ 385,46 (Periculosidade) + R\$ 223,57 (IMSS) + 631,30 (1/3 Férias) = R\$ 2.525,21 (mensal) + R\$ 157,83 ( 13 Salário/Mensal) = R\$ 2.683,04

\*Fiscal de Rendas; R\$ 1.673,06 (Salário) + R\$ 291,11 (IMSS) + 654,72 (1/3 Férias) = R\$ 2.618,89 (mensal) + R\$ 163,68 ( 13 Salário/Mensal) = R\$ 2.782,57

**C - MEMÓRIA DE CÁLCULO – ESTIMATIVA IMPACTO FINANCEIRO MENSAL (Situação Futura x Atual)**

Item	Descrição	Valor (R\$)
<b>A</b>	<b>Valor Mensal da Despesa (Situação Atual)</b>	<b>0,00</b>
A1	Despesa Pré-operacional	0,00
A2	Despesa Operacional	0,00
<b>B</b>	<b>Estimativa Valor Mensal da Nova Despesa (Situação Futura)</b>	<b>0,00</b>
B1	Despesa Pré-operacional	0,00
B2	Despesa Operacional	23.128,24
<b>C</b>	<b>Estimativa do Impacto Financeiro Mensal (Situação Futura x Atual = B - A)</b>	<b>23.128,24</b>
C1	Despesa Pré-operacional (B1 - A1)	0,00
C2	Despesa Operacional (B2 - A2)	23.128,24

Obs.: Transportar os valores de C, C1 e C2 para os respectivos campos Subtotal (a e b) e Total (c) na Tabela 1 do Anexo I.



## Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

### ANEXO II – Análise e Deliberação sobre a Criação ou Aumento de Despesa

MEMORANDO nº. 15/2023- Depto de Planejamento

DE: Depto de Planejamento

PARA: Depto de Indústria e Comércio

OBJETO: Análise e deliberação acerca da criação ou aumento de despesa, para atendimento do art. 16 ou art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF). Criação de Cargos para agente Fiscal de Rendas e Agente Fiscal de Postura

#### 1 IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (arts. 16, 17, 19, 20, 21 e 22, LRF)

Especificação	2023	2024	2025
(a) Superavit ou Deficit Financeiro do Exercício Anterior (= Balanço)	13.321.334,36	3.000.000,00	2.500.000,00
(b) Receita Prevista (= LOA atual)	203.354.025,72	223.258.189,19	229.955.934,87
(c) Disponibilidade Financeira (a+b)	216.675.360,08	206.034.630,00	213.499.400,00
(d) Despesa (= valor informado UR)	<b>208.154,16</b>	<b>277.538,88</b>	<b>277.538,88</b>
(e) Impacto Orçamentário% [(d/b)*100]	0,10%	0,12%	0,12%
(f) Impacto Financeiro% [(d/c)*100]	0,10%	0,13%	0,13%

Premissas (art. 16, § 2º):

i - Superavit ou Deficit Financeiro do Exercício Anterior: R\$ 13.321.334,36

ii - Receita Prevista na LOA atual: R\$ 203.354.025,72

iii - Valor da Nova Despesa: cf Solicitação do Departamento

iv - Início de Vigência da Nova Despesa: 04/2023; Metodologia de Cálculo (art. 16, § 2º):

i - Superavit ou Deficit Financeiro: Valor estimado no Balanço do exercício anterior.

ii - Receita Prevista: Valor obtido na LOA vigente.

iii - Disponibilidade Financeira: Superavit ou Deficit Financeiro somada à Receita Prevista na LOA atual.

iv - Impacto Orçamentário%: Valor Despesa dividido pela Receita Prevista na LOA multiplicado por 100.

v - Impacto Financeiro%: Valor Despesa dividido pela Disponibilidade Financeira multiplicado por 100.

Especificação	(A) Acumulada nos últimos 12 meses (R\$)	(B) Estimada para os próximos 12 meses (R\$)	(B – A) Impacto (R\$)
(a) Despesa Total com Pessoal (DTP) <sup>2</sup>	86.112.883,29	86.321.037,45	208.154,16
(b) Receita Corrente Líquida (RCL) <sup>3</sup>	197.195.565,16	200.695.565,16	3.500.000,00
(c) % Despesa Total com Pessoal (DTP) sobre a RCL = [(a/b)*100]	43,67%	43,01%	-0,66
(d) Limite Máximo (art. 20, III, b, LRF) – 54,00% = [(b*54)/100]	106.485.605,19	108.375.605,19	1.890.000,00
(e) Limite Prudencial (art. 22, parágrafo único, LRF) – 51,30% = [(b*51,3)/100]	101.161.324,93	102.956.824,93	1.795.500,00

Premissas e Metodologia de Cálculo:

<sup>1</sup> Tabela 2 a ser preenchida quando da criação ou aumento de despesa com pessoal.

<sup>2</sup> DTP acumulada 12 meses e RCL acumulada e estimada 12 meses: obter informações no Setor de Contabilidade.

<sup>3</sup> DTP estimada 12 meses = DTP acumulada 12 meses + Valor Mensal da Nova Despesa x 12 meses (valor informado pela UR)

\*Dados ref 12/2022 –



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

**Tabela 3 – Estimativa do Impacto da Nova Despesa sobre as Metas Fiscais (art. 17, §§ 2º ao 5º, LRF)**

Especificação	2023	2024	2025
(a) Resultado Primário (Anexo de Metas Fiscais da LDO)	R\$ 7.500.000,00	R\$ 7.725.000,00	R\$ 7.956.750,01
(b) Resultado Nominal (Anexo de Metas Fiscais da LDO)	R\$ 10.750.000,00	R\$ 11.072.500,00	R\$ 11.404.675,00
(c) Impacto da despesa criada ou aumentada sobre as despesas fiscais do exercício atual (= Tabela 1, d)	<b>208.154,16</b>	<b>277.538,88</b>	<b>277.538,88</b>
(d) Impacto do(s) mecanismo(s) de compensação nos períodos seguintes:	<b>208.154,16</b>	<b>277.538,88</b>	<b>277.538,88</b>
(d.1) aumento permanente da receita <sup>1</sup>	-	-	-
(d.2) redução permanente da despesa <sup>2</sup>	<b>208.154,16</b>	<b>277.538,88</b>	<b>277.538,88</b>
(e) Resultado Primário com o impacto da despesa criada ou aumentada [(a-c)+d.1] ou [(a-c)+d.2]	R\$ 7.500.000,00	R\$ 7.725.000,00	R\$ 7.956.750,01
(f) Resultado Nominal com o impacto da criada ou aumentada [(b-c)+d.1] ou [(b-c)+d.2]	R\$ 10.750.000,00	R\$ 11.072.500,00	R\$ 11.404.675,00

Premissas:

- <sup>1</sup> Anexar comprovante do mecanismo de aumento permanente da receita e preencher a Tabela 4, a. Considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição (art. 17, § 3º, LRF).
- <sup>2</sup> Anexar cópia do Anexo de Riscos Fiscais da LDO atual - Margem Líquida de Expansão de DOCC, se tiver saldo, ou Anexar comprovante do mecanismo de redução permanente da despesa e preencher a Tabela 4, b.
- <sup>3</sup> Mecanismo(s) de compensação (aumento ou redução permanente de despesa): A despesa de que trata o art. 17 da LRF não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º do art. 17 da LRF, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar (art. 17, §§ 2º e 5º, LRF).

**Tabela 4 – Mecanismo de Compensação dos Efeitos Financeiros da Nova Despesa, nos Períodos Seguintes (art. 17, §§ 2º ao 5º, LRF)**

Mecanismo de Compensação	Especificação	2023	2024
(a) aumento permanente da receita <sup>1</sup>	-	-	-
(b) redução permanente da despesa <sup>2</sup>	-	<b>208.154,16</b>	<b>277.538,88</b>

Premissas e Metodologia de Cálculo:

- <sup>1</sup> Anexo, o comprovante do mecanismo de aumento permanente da receita.
- <sup>2</sup> O montante de despesa criada ou aumentada será compensada com a redução permanente da despesa geral do Município, observadas as disposições da LDO e devidamente impactadas nos orçamentos dos exercícios seguintes, conforme cópia anexa do Anexo de Riscos Fiscais da LDO atual - Margem Líquida de Expansão de DOCC; ou, Anexo, o comprovante do mecanismo de redução permanente da despesa geral do Município.

**Tabela 5 – Adequação Orçamentária e Financeira com a LOA e Origem dos Recursos (art. 16, II, e art. 17, § 1º, LRF)**

FR <sup>1</sup>	Dotação <sup>2</sup>	Natureza da Despesa <sup>3</sup>	Valor (R\$)
01	Pessoal e encargos	3.1.9X.XX	<b>R\$ 208.154,16</b>
	(a) Saldo Atual da Dotação		R\$ 2.796.503,99
	(b) Alteração de Dotação		R\$ 10.000,00
	(c) Dotação Prevista na LOA		R\$ 3.002.000,00
	(d) Despesa realizada até o momento [(c+b)-a]		<b>215.496,01</b>
	(e) Despesa a realizar		2.585.952,12
	(f) Nova Despesa (Tabela 1, d)		R\$ 208.154,16
	(g) Saldo Estimado da Dotação [a-(e+f)]		<b>2.397,71</b>
	(h) Receita Corrente Líquida (RCL) últimos 12 meses		R\$ 197.195.565,16
	(i) % Nova Despesa / RCL [(f/h)*100]		0,106%



## Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Situação	<input checked="" type="checkbox"/> Adequada (se g > R\$ 0,00)  <input type="checkbox"/> Inadequada (se g < R\$ 0,00)	Há dotação específica e suficiente (ou abrangida por crédito genérico) para atendimento de todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, conforme os limites estabelecidos para o exercício.
	<input type="checkbox"/> Irrelevante (se h < 2%)	

Premissas:

- <sup>1</sup> FR (Fonte de Recursos): 01 Tesouro; 02 Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados; 03 Recursos Próprios de Fundos Especiais de Despesa – Vinculados; 04 Recursos Próprios da Administração Indireta; 05 Transferências e Convênios Federais – Vinculados; e 06 Outras Fontes de Recursos.
- <sup>2</sup> Dotação: Toda e qualquer verba prevista como despesa em orçamentos públicos destinado a fins específicos que possui codificação específica presente na LOA.
- <sup>3</sup> Natureza da Despesa: conjunto de informações que formam o código é conhecido como classificação por natureza de despesa e informa a categoria econômica, o grupo a que pertence a despesa, a modalidade de aplicação e seu elemento.

Instrumento	Programa	Funcional Programática <sup>1</sup>	Saldo Disponível(R\$)	Nova Despesa (R\$)
PPA 2023	0003	04.122.0003.2012.0000	2.786.503,99	208.154,16
LDO 2023	0003	04.122.0003.2012.0000	2.786.503,99	208.154,16
Situação	<input checked="" type="checkbox"/> Compatível <sup>2</sup>  <input type="checkbox"/> Não Compatível	A despesa está conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos no PPA e LDO e não infringe qualquer de suas disposições.		

Observações:

- <sup>1</sup> Funcional Programática: classificação da despesa que combina a classificação funcional com a classificação programática.
  - <sup>2</sup> Compatível com o PPA e LDO: a despesa faz parte de um dos programas inseridos no PPA e não contraria nenhuma das disposições da LDO, especialmente o Anexo de Metas de Resultados Fiscais.
- \*Despesa está em vários programas dentro do orçamento do executivo

## 2 DELIBERAÇÃO

Considerando a análise realizada, informa-se que, a criação ou aumento da despesa:

- (X) TEM..... ( ) NÃO TEM..... adequação orçamentária e financeira com a LOA.  
 (X) É..... ( ) NÃO É..... compatível com o PPA e LDO.  
 (X) NÃO AFETARÁ.... ( ) AFETARÁ.....as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO.  
 ( ) Ressalva-se do disposto no art. 16 da LRF, pois, é considerado irrelevante, nos termos da LDO.

E delibera-se por:

- (X) SUGERIR o encaminhamento ao Ordenador de Despesa para deliberação final.  
 ( ) RETORNAR à Unidade Requisitante, pois, será necessária promover a adequação orçamentária e financeira da despesa com a LOA vigente, por meio da(s) seguinte(s) medida(s):  
   ( ) reduzir outra(s) despesa(s), (anexar comprovante);  
   ( ) suplementar dotação com recursos decorrentes de excesso de arrecadação do corrente ano;  
   ( ) suplementar dotação com recursos provenientes de superavit do exercício anterior;  
   ( ) abrir crédito especial, pois, o(a) projeto/atividade não está previsto(a) na LOA<sup>1</sup>.  
 ( ) RETORNAR à Unidade Requisitante, pois, será necessário compatibilizar a despesa com o PPA e com a LDO, por meio da inclusão prévia do projeto/atividade nas peças de planejamento.

Paraguaçu Paulista-SP, 28 de fevereiro de 2023.



Documento assinado digitalmente

TATIANI DOS SANTOS CORREA

Data: 03/03/2023 16:27:38-0300

Verifique em <https://verificador.iti.br>

Tatiani dos Santos Correa  
Depto de Planejamento



## Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

### 3 CIENTE DA UNIDADE REQUISITANTE

Considerando a(s) deliberação(ões) da Unidade Contábil, Declaro, para os devidos fins, que estou ciente das medidas a serem tomadas no seguinte caso e:

- ENCAMINHO ao Ordenador de Despesa para deliberação final.
- AUTORIZO a Unidade Contábil a promover as medidas sugeridas.
- NÃO AUTORIZO a Unidade Contábil a promover as medidas sugeridas e arquivo o processo.

Paraguaçu Paulista-SP, 28 de fevereiro de 2023.

Documento assinado digitalmente  
 CICERO RIBEIRO DA SILVA  
Data: 06/03/2023 10:00:35-0300  
Verifique em <https://verificador.itl.br>

Cicero Ribeiro da Silva  
Departamento Indústria e Comércio



## Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

### ANEXO III – Declaração do Ordenador de Despesa (art. 16, II)

#### DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA (art. 16, II)

Nos termos do art. 16, Inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando o impacto orçamentário e financeiro elaborado pela Unidade Contábil desta Prefeitura e constante da documentação anexa, na qualidade de Ordenador de Despesa, DECLARO que a criação ou aumento da despesa:

- (X) TEM..... ( ) NÃO TEM.....adequação orçamentária e financeira com a LOA.  
 (X) É..... ( ) NÃO É.....compatível com o PPA e LDO.  
 (X) NÃO AFETARÁ.....( ) AFETARÁ.....as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO.  
 ( ) Ressalva-se do disposto no art. 16 da LRF, pois, é considerado irrelevante, nos termos da LDO.

Encaminha-se à Unidade competente para as providências finais.

Paraguaçu Paulista-SP, 28 de fevereiro de 2023.

ANTONIO TAKASHI Assinado de forma digital por  
 ANTONIO TAKASHI  
 SASADA:099786208 SASADA:09978620842  
 Dados: 2023.03.06 14:18:19  
 42 -03'00'

Antonio Takashi Sasada  
 Prefeito Municipal

#### REFERÊNCIAS:

BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Portal da Legislação: Poder Executivo, Brasília, 13 nov. 2017. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp101.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm)> Acesso em: 13 nov. 2017.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhada de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;  
 II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

**ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E QUADRO DE PESSOAL  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA**

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 058, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.**

(Texto Compilado até a Lei Complementar nº. 276, de 27/01/2023)

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 058, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005**

**Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal**

**Dispõe sobre a reorganização da Estrutura Administrativa e do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências.**

CARLOS ARRUDA GARMS, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

**TÍTULO I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL****CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei Complementar reorganiza a Estrutura Administrativa e reclassifica o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e a Escala de Referência Salarial dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º A Administração Pública Municipal compreende uma dimensão jurídica expressa no relacionamento harmônico do Executivo com o Legislativo e uma divisão funcional correspondente à necessária integração do Município com o Governo Estadual e Governo Federal.

**CAPÍTULO II - DOS FUNDAMENTOS BÁSICOS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 3º Compete à Administração Pública Municipal prover a tudo quanto diz respeito ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população, em consonância com a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado de São Paulo e a Lei Orgânica do Município.

Art. 4º A Administração Pública Municipal obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além de outros preceitos legais definidos pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município.

Art. 5º As ações governamentais obedecerão ao processo permanente de planejamento, com o fim de integrar os objetivos institucionais dos órgãos e entidades municipais entre si, bem como as ações da União, do Estado e regionais que se relacionarem com o desenvolvimento do Município.

Art. 6º Os objetivos da Administração Pública Municipal serão enunciados, principalmente, através dos seguintes instrumentos básicos:

- I - Plano Diretor;
- II - Plano Plurianual - PPA;
- III - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e
- IV - Lei Orçamentária Anual - LOA.

§ 1º. A execução dos planos e programas governamentais será objeto de permanente coordenação, com o fim de assegurar eficiência e eficácia na consecução dos objetivos e metas fixados.

§ 2º. A coordenação a que se refere o § 1º deste artigo será exercida pelo Gabinete do Prefeito e compreenderá todos os níveis da Administração Pública Municipal, mediante a ação integrada das chefias e realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas.

Art. 7º A Administração Pública Municipal recorrerá prioritariamente a recursos próprios para execução de seus serviços.

Parágrafo único. Quando imprescindível e menos oneroso, a execução das ações governamentais poderá ser descentralizada ou desconcentrada, para:

- I - outros entes públicos ou entidades a eles vinculados, mediante convênio;
- II - órgãos subordinados da própria Administração Pública Municipal;
- III - entidades criadas mediante autorização legislativa e vinculadas a Administração Pública Municipal;
- IV - empresas privadas, mediante concessão ou permissão.

Art. 8º Além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, a Administração Pública Municipal disporá de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus órgãos e unidades administrativas.

Art. 9º Com vistas à racionalização dos métodos de trabalho e organização, a Administração Pública Municipal desenvolverá ações constantes no sentido de proporcionar melhor atendimento ao público,

**ANEXO II – Quadro de Pessoal dos Cargos de Provimento Efetivo**  
**Lei Complementar nº 058, de 22 de dezembro de 2005**

Quantidade	Denominação do cargo	Referência
5	ABATEDOR I	38
5	ABATEDOR II	38
6	AGENTE DE TRÂNSITO	38
10	AGENTE FISCAL DE RENDAS MUNICIPAL	49
3	AGENTE POSTAL	38
2	ALMOXARIFE	38
2	ANALISTA DE PROGRAMA DE SAÚDE	40
6	ARMADOR	38
3	ARMAZENISTA	38
1	ARQUITETO	46
1	ASSISTENTE CONTÁBIL	38
12	ASSISTENTE DO FARMACÊUTICO	38
23	ASSISTENTE SOCIAL	61
40	ATENDENTE DE AMBULATÓRIO	38
4	ATENDENTE DE BIBLIOTECA	38
1	ATENDENTE DE GABINETE	38
1	ATENDENTE DE MUSEU	38
4	AUXILIAR DE ABATEDOR	38
4	AUXILIAR DE ALMOXARIFE	38
4	AUXILIAR DE ARMADOR	38
4	AUXILIAR DE CAIXA	38
5	AUXILIAR DE CARPINTEIRO	38
18	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	38
6	AUXILIAR DE CONTABILIDADE	38
4	AUXILIAR DE COVEIRO	38
2	AUXILIAR DE DESENHISTA	38
4	AUXILIAR DE ELETRICISTA	38
30	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	38
20	AUXILIAR DE ENFERMAGEM DA SAÚDE DA FAMÍLIA	38
30	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	38
4	AUXILIAR DE FERREIRO SOLDADOR	38
4	AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO	38
4	AUXILIAR DE HORTELÃO	38
35	AUXILIAR DE INFORMÁTICA	38
3	AUXILIAR DE INSPEÇÃO ANIMAL	38
4	AUXILIAR DE JARDINEIRO	38
1	AUXILIAR DE MAQUINISTA	38
4	AUXILIAR DE MARCENEIRO	38
6	AUXILIAR DE MECÂNICO	38
4	AUXILIAR DE MOLDADOR	38
5	AUXILIAR DE OPERADOR DE MÁQUINA	38
4	AUXILIAR DE PINTOR	38
6	AUXILIAR DE SECRETARIA I	38
6	AUXILIAR DE SECRETARIA II	38
236	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	38
100	AUXILIAR DE VIDA ESCOLAR	38
1	BIBLIOTECÁRIO	49
2	BILHETEIRO	38
1	BORRACHEIRO	38
4	CAIXA	38
10	CARPINTEIRO	38
3	CICERONE	38
27	CIRURGIÃO DENTISTA	64
2	CIRURGIÃO DENTISTA – CIRURGIA	64
2	CIRURGIÃO DENTISTA – ENDODONTIA	64
7	CIRURGIÃO DENTISTA – ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA	64
3	CIRURGIÃO DENTISTA – PERIODONTIA	64
39	COLETOR DE LIXO	38

21	CONDUTOR DE AMBULÂNCIA	38
1	CONTADOR	79
10	COVEIRO	38
10	COVEIRO I	38
10	COVEIRO II	38
4	COZINHEIRO	38
3	DEDETIZADOR	38
12	DESCARNADOR	38
3	DESENHISTA	38
3	DESENHISTA PROJETISTA	38
20	DIGITADOR	38
9	ELETRICISTA	38
10	ENCANADOR	38
1	ENCARREGADO DA CASA DO ARTESÃO	38
1	ENCARREGADO DE ALIMENTAÇÃO	38
2	ENCARREGADO DE ALMOXARIFADO	38
1	ENCARREGADO DE ARTEFATOS EM CIMENTO	38
1	ENCARREGADO DE CEMITÉRIO	38
1	ENCARREGADO DE EVENTOS TURÍSTICOS	38
1	ENCARREGADO DE LIMPEZA	38
1	ENCARREGADO DE MARCENARIA	38
1	ENCARREGADO DE MATADOURO	38
1	ENCARREGADO DE OFICINA	38
1	ENCARREGADO DE PESSOAL	38
15	ENCARREGADO DE SERVIÇO	38
1	ENCARREGADO DE SERVIÇOS DE ALVENARIA	38
1	ENCARREGADO DE SERVIÇOS DE ARMADURA	38
1	ENCARREGADO DE SERVIÇOS DE CARPINTARIA	38
1	ENCARREGADO DE SERVIÇOS DE HORTAS	38
1	ENCARREGADO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM	38
1	ENCARREGADO DE SERVIÇOS DE MARCENARIA	38
1	ENCARREGADO DE SERVIÇOS DE PINTURA	38
1	ENCARREGADO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS	38
9	ENCARREGADO DE TURMA	38
1	ENCARREGADO DE USINA DE LIXO	38
1	ENCARREGADO DO CENTRO CONVENÇÕES	38
16	ENFERMEIRO	61
15	ENFERMEIRO DA SAÚDE DA FAMÍLIA	61
1	ENFERMEIRO DE SAÚDE MENTAL	61
1	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	46
2	ENGENHEIRO CIVIL	46
46	ESCRITURÁRIO I	38
42	ESCRITURÁRIO II	38
9	FARMACÊUTICO	64
2	FARMACÊUTICO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	64
1	FERREIRO SOLDADOR	38
10	FISCAL	38
3	FISCAL DE OBRAS	38
4	FISCAL DE POSTURAS	38
3	FISCAL DE SANEAMENTO	38
3	FISCAL DE TRIBUTOS	38
5	FISIOTERAPEUTA	61
10	FISIOTERAPEUTA DOMICILIAR	61
1	FOGUISTA	38
4	FONOAUDIÓLOGO	61
2	FRENTISTA	38
50	GARI (FEMININO)	38
50	GUARDA MUNICIPAL	38
2	HORTELÃO	38
2	HORTELÃO I	38
2	HORTELÃO II	38
1	ILUMINADOR	38

37	INSPETOR DE ALUNOS	38
14	INSTRUTOR DE PROJETOS	38
10	INSTRUTOR DESPORTIVO	38
17	JARDINEIRO	38
10	JARDINEIRO I	38
10	JARDINEIRO II	38
5	LAVADOR / LUBRIFICADOR	38
5	LAVADOR DE VEÍCULOS	38
1	MAQUINISTA	38
2	MARCENEIRO	38
8	MECÂNICO	38
1	MECÂNICO DE MÁQUINA LOCOMOTIVA	38
28	MÉDICO	64
3	MÉDICO CARDIOLOGISTA	64
4	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL	64
14	MÉDICO CLÍNICO GERAL	64
15	MÉDICO DA SAÚDE DA FAMÍLIA	79
1	MEDICO DERMATOLOGISTA	64
1	MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA	64
2	MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA	64
6	MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA	64
1	MÉDICO INFECTOLOGISTA	64
2	MÉDICO NEUROLOGISTA	64
1	MÉDICO ONCOLOGISTA	64
2	MÉDICO ORTOPEDISTA	64
3	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	64
7	MÉDICO PEDIATRA	64
1	MÉDICO PERITO	64
1	MÉDICO PNEUMOLOGISTA	64
1	MÉDICO PROCTOLOGISTA	64
4	MÉDICO PSIQUIATRA	64
1	MÉDICO RADIOLOGISTA	64
2	MÉDICO UROLOGISTA	64
1	MÉDICO VASCULAR	64
<b>4</b>	<b>MÉDICO VETERINÁRIO</b>	<b>64</b>
4	MEIO-OFICIAL ARMADOR	38
4	MEIO-OFICIAL CARPINTEIRO	38
4	MEIO-OFICIAL ELETRICISTA	38
4	MEIO-OFICIAL FERREIRO SOLDADOR	38
4	MEIO-OFICIAL MARCENEIRO	38
4	MEIO-OFICIAL MECÂNICO	38
4	MEIO-OFICIAL MOLDADOR	38
4	MEIO-OFICIAL PEDREIRO	38
4	MEIO-OFICIAL PINTOR	38
4	MEIO-OFICIAL RECICLADOR	38
55	MERENDEIRA	38
1	MESTRE DE OBRAS	38
9	MOLDADOR	38
5	MONITOR DE PROJETOS	38
2	MONITOR EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL	38
2	MONITOR OCUPACIONAL DE SAÚDE	61
50	MOTORISTA	38
40	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	38
40	MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS	38
1	MUSEÓLOGO	49
4	NUTRICIONISTA	61
20	OFICIAL ADMINISTRATIVO	38
14	OPERADOR DE MÁQUINA RODOVIÁRIA	38
8	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS I	38
8	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS II	38
1	OPERADOR DE RAIO-X	38
1	OPERADOR DE SOM E VÍDEO	38

4	PADEIRO	38
1	PAISAGISTA	50
23	PEDREIRO	38
8	PINTOR	38
1	PORTEIRO	38
4	PREPARADOR DE CORPO	38
2	PROCESSADOR DE ALIMENTOS	38
6	PROCURADOR JURÍDICO	59
351	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I (PEB I) (Anexo III – Tabela II)	15
130	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II (PEB II) (Anexo III – Tabela II)	17
56	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I Substituto (PEB I Sub.) (Anexo III – Tabela II)	15
3	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II Substituto (PEB II Sub.) (Anexo III – Tabela II)	17
3	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA PEB II – ARTES (Anexo III, Tab. II)	17
3	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA PEB II – GEOGRAFIA (Anexo III, Tab. II)	17
1	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA PEB II – MATEMÁTICA (Anexo III, Tab. II)	17
1	PROJECIONISTA	38
17	PSICÓLOGO	61
6	RECEPCIONISTA	38
3	RECICLADOR	38
1	REGENTE DE BANDA DE MÚSICA	45
4	SALVA VIDAS	38
15	SECRETÁRIO DE ESCOLA	38
2	SEGURANÇA	38
19	SERVENTE	38
40	SERVENTE DE ESCOLA	38
10	SERVENTE DE PEDREIRO	38
150	SERVIDOR BRAÇAL	38
1	SOLDADOR	38
1	SONOPLASTA	38
3	TÉCNICO AGRÍCOLA	38
1	TÉCNICO DE ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO PÚBLICO	79
13	TÉCNICO DESPORTIVO	38
3	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	69
37	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	38
2	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	41
4	TÉCNICO EM TURISMO I	38
4	TÉCNICO EM TURISMO II	38
11	TELEFONISTA	38
13	TRATORISTA	38
1	TURISMÓLOGO	49
52	VIGIA	38
20	ZELADOR	38

LEI COMPLEMENTAR Nº. 058, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.  
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA  
**ANEXO - Descrição e Requisitos de Provimento dos Cargos de Provimento Efetivo**

**DENOMINAÇÃO: Agente Comunitário de Saúde**

**REQUISITOS DE PROVIMENTO:**

I - Ensino Fundamental Completo;

II - residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;

III - e haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada.

(Não se aplica a exigência a que se refere o inciso II aos que, na data de publicação desta lei complementar, estejam exercendo atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde)

**JORNADA DE TRABALHO:** 40 (quarenta) horas semanais

**DESCRIÇÃO:**

Tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal, cabendo-lhe, na sua área de atuação, a execução das seguintes atividades:

I - trabalhar com adscrição de famílias em base geográfica definida, a microárea;

II - cadastrar todas as pessoas de sua microárea e manter os cadastros atualizados;

III - orientar as famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;

IV - realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;

V - acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade.

As visitas deverão ser programadas em conjunto com a equipe, considerando os critérios de risco e vulnerabilidade de modo que famílias com maior necessidade sejam visitadas mais vezes, mantendo como referência a média de 1 (uma) visita/família/mês;

VI - desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade;

VII - desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e agravos e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, como por exemplo, combate à Dengue, malária, leishmaniose, entre outras, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito das situações de risco; e

VIII - estar em contato permanente com as famílias, desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde, à prevenção das doenças, e ao acompanhamento das pessoas com problemas de saúde, bem como ao acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família ou de qualquer outro programa similar de transferência de renda e enfrentamento de vulnerabilidades implantado pelo Governo Federal, estadual e municipal de acordo com o planejamento da equipe.

IX - desenvolver outras atividades nas unidades básicas de saúde, desde que vinculadas às atribuições acima.

**DENOMINAÇÃO: Agente de Combate às Endemias**

**REQUISITOS DE PROVIMENTO:**

I - Ensino Fundamental Completo;

II - e haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada.

(Não se aplica a exigência a que se refere o inciso II aos que, na data de publicação

desta lei complementar, estejam exercendo atividades próprias de Agente de Combate às Endemias)

**JORNADA DE TRABALHO:** 40 (quarenta) horas semanais

**DESCRIÇÃO:**

Tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.

**CARGO: Agente Fiscal de Rendas Municipal**

REQUISITOS: Escolaridade - Ensino Superior Completo, com formação em Administração de Empresas, Ciências Contábeis, Direito ou Economia.

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas

REFERÊNCIA SALARIAL: 49

REGIME JURÍDICO: Estatutário

TIPO DE PROVIMENTO: Efetivo

LOCAL DE TRABALHO: Na Sede da Prefeitura Municipal, seus departamentos e outras dependências, em trabalhos internos ou externos, a critério da Administração Municipal.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Executar as tarefas de fiscalização relacionadas ao cumprimento das disposições legais da ordem tributária para defesa dos interesses da Fazenda Pública Municipal e da economia popular, baseadas em procedimentos internos, fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção, além de outras atividades correlatas.

DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES TÍPICAS DO CARGO:

**FISCALIZAR CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Planejar ação fiscal

Fiscalizar estabelecimentos públicos e privados, cartórios, eventos (shows, feiras e exposições), mercadorias, bens e serviços

Desenquadrar regimes especiais

Examinar demonstrativos obrigatórios do contribuinte e contabilidade das empresas

Conciliar documentos fiscais

Revisar declarações espontâneas do contribuinte

Circularizar documentos

Impor penalidades

Acompanhar inventários falências e concordatas

Intimar contribuintes

Solicitar informações bancárias

Requisitar força policial

**CONSTITUIR O CRÉDITO TRIBUTÁRIO**

Identificar sujeito passivo da tributação, bens, mercadorias e serviços, a ocorrência do fato gerador e alíquota aplicável

Determinar base de cálculo

Verificar irregularidades

Lavar notificações e auto de infração

Emitir notificações de lançamento de débitos

Retificar lançamentos

Replicar defesa do contribuinte

**CONTROLAR A ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS**

Controlar recolhimento do contribuinte, regime especial de arrecadação, parcelamento de débito, desempenho da arrecadação e certificado de crédito

Atualizar débitos fiscais

Inscrever crédito tributário na dívida ativa

Encaminhar débitos para cobrança judicial

Analisar consistência de documentos de arrecadação

Realizar procedimentos e auditoria na rede arrecadadora

Montar relatórios de crédito tributário

Prever receita tributária para fins orçamentários

**ANALISAR PROCESSOS ADMINISTRATIVO-FISCAIS**

Analisar pedidos de contribuintes inclusive benefícios fiscais

Elaborar pareceres, despachos decisórios e decisões

Conceder regime especial ou atípico

Parcelar dívidas de contribuinte

Enquadrar contribuinte em regime especial de fiscalização

Autorizar uso de equipamentos emissores de documentos fiscais

Credenciar interventor em equipamento emissor de cupons fiscais

Encaminhar representação de ilícito tributário

Assessorar elaboração de normas

Compor juntas de julgamento

**ORGANIZAR O SISTEMA DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS**

Analisar pedidos de inscrição no cadastro fiscal

Enquadrar contribuinte na atividade econômica

Administrar sistema de informações tributárias

VI - Controlar entorpecentes e produtos equiparados, anotando sua venda em regras, guias, livros ou sistemas informatizados, segundo os receituários devidamente preenchidos, para atender aos dispositivos legais;

VII - Analisar produtos farmacêuticos acabados e em fase de elaboração, ou seus insumos, valendo-se de métodos químicos, para verificar qualidade, teor, pureza e quantidade de cada elemento;

VIII - Analisar soro antiofídico, pirogênio e outras substâncias, valendo-se de meios biológicos, para controlar sua pureza, qualidade e atividade terapêutica;

IX - Realizar estudos, análises e testes com plantas medicinais utilizando técnicas e aparelhos especiais, para obter princípios ativos e matérias-primas;

X - Efetuar análise bromatológica de alimentos, valendo-se de métodos, para garantir o controle de qualidade, pureza, conservação e homogeneidade, com vistas ao resguardo da saúde pública;

XI - Fazer manipulação, análises, estudos de reações e balanceamento de fórmulas de cosméticos, utilizando substâncias, métodos químicos, físicos, estatísticos e experimentais, para obter produtos destinados à higiene, proteção e embelezamento;

XII - Fiscalizar farmácias, drogarias e indústrias químico-farmacêuticas, quanto ao aspecto sanitário, fazendo visitas periódicas e autuando os infratores, se necessário, para orientar seus responsáveis no cumprimento da legislação vigente;

XIII - Assessorar as autoridades superiores, preparando informes e documentos sobre legislação e assistência farmacêutica, a fim de fornecer subsídio para a elaboração de ordem de serviço, portarias, pareceres e manifestos;

XIV - Controlar a manutenção de níveis de estoques dos materiais da farmácia e do laboratório, suficientes para o desenvolvimento das atividades;

XV - Participar dos Processos de Matriciamento e apoiar Estratégia de Saúde da Família/Unidade Básica de Saúde nos processos de projetos terapêuticos;

XVI - Compor equipe de vigilância em saúde, sanitária, epidemiológica, ambiental e em Saúde do Trabalhador na fiscalização de estabelecimentos de saúde, bens de consumo, estabelecimentos de interesse à saúde, fiscalização de imóveis comerciais e residenciais, desenvolvimento de ações de prevenção e investigação de surtos e outros agravos não transmissíveis, ações de controle de doenças emergentes e reemergentes, campanhas de imunização e outros;

XVII - Compor equipes de saúde de atenção básica e de atenção especializada para desempenho de funções inerentes ao cargo;

XVIII - Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado e atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior;

XIX - Participar de reuniões, capacitações técnicas, treinamentos, simpósios, congressos eventos de mobilização social;

XX - Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício de suas atividades;

XXI - Dirigir veículos leves e motocicletas, mediante autorização prévia e se devidamente habilitado, quando necessário ao exercício das suas atividades;

XXII - Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;

XXIII - Executar outras atividades correlatas.

#### **DENOMINAÇÃO: Fiscal de Posturas**

#### **REQUISITOS DE PROVIMENTO:**

I - Ensino médio completo

III - Carteira Nacional de Habilitação categorias A/B – automóvel e motocicleta

II - Curso técnico em edificações

#### **DESCRIÇÃO SUMÁRIA:**

Fiscalizar o cumprimento da legislação edilícia e de posturas do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

#### **ATRIBUIÇÕES:**

I - Fiscalizar as atividades dos munícipes, especialmente nos assuntos disciplinados pelo Código de Posturas do Município;

- II - Fiscalizar o cumprimento da legislação referente ao uso do patrimônio de competência do Município;
- III - Fiscalizar o uso e conservação do patrimônio de competência do Município, expedindo notificação, autuação ou apreensão do veículo;
- IV - Notificar os concessionários para a documentação e alvarás;
- V - Diligenciar preventiva e corretiva, diz respeito à utilização de estabelecimentos comerciais ou de aglomeração pública;
- VI - Fiscalizar as atividades de comércio;
- VII - Fiscalizar os centros de abastecimento, fiscalização de produtos perecíveis, feiras livres, e outras formas de comércio;
- VIII - Fiscalizar irregularidades em eventos públicos no que diz respeito à segurança, limpeza, obstrução do passeio, horário de funcionamento;
- IX - Elaborar notificações, autuações, termos de apreensão de mercadorias e interdição de estabelecimentos ou atividades;
- X - Elaborar relatórios e relatos das atividades desenvolvidas;
- XI - Analisar e tomar decisões sobre processos administrativo-fiscais;
- XII - Participar de reuniões, treinamento e desenvolvimento para aperfeiçoamento do processo de trabalho;
- XIII - Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior;
- XIV - Propor a sua chefia imediata medidas no sentido de assegurar o cumprimento da legislação, das diretrizes e normas oriundas dos órgãos competentes, relacionadas ao seu campo de atuação;
- XV - Organizar ambiente de trabalho, mantendo organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;
- XVI - Executar outras atividades correlatas, desde que vinculadas às atribuições acima.

**DENOMINAÇÃO: Fisioterapeuta Domiciliar**

**REQUISITOS DE PROVIMENTO:**

I - Curso superior completo em fisioterapia e inscrição no Conselho Regional de Fisioterapia.

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:**

Aplicar técnicas fisioterapêuticas para prevenção, readaptação e recuperação de pacientes; atender e avaliar as condições funcionais de pacientes utilizando protocolos e procedimentos específicos da fisioterapia e suas especialidades; atuar na área de educação em saúde por meio de palestras, distribuição de materiais educativos e orientações para melhor qualidade de vida; desenvolver e implementar programas de prevenção em saúde geral e dos trabalhos.

**ATRIBUIÇÕES:**

- I - Diagnosticar o estado de saúde de doentes e acidentados para identificar o nível de capacidade funcional dos órgãos e membros afetados;
- II - Planejar, executar, acompanhar, orientar com exercícios, e avaliar o tratamento específico no sentido de reduzir ao mínimo as consequências da doença;
- III - Diagnosticar e prognosticar situações de risco a saúde em situações que envolvam a sua formação;
- IV - Supervisionar, treinar, avaliar atividades da equipe auxiliar;
- V - Realizar visitas domiciliares nos territórios de abrangência, atendendo a população da área de atuação; Controlar informações, instrumentos e equipamentos necessários à execução eficiente de sua atividade;
- VI - Compôr as equipes de Vigilância Sanitária, Epidemiológica, Ambiental e em Saúde do Trabalhador, atuando na fiscalização de estabelecimentos de saúde, de bens de consumo, de interesse à saúde, de imóveis comerciais e residenciais, no desenvolvimento de ações de prevenção e investigação de surtos alimentares e outros agravos não transmissíveis, de controle de zoonoses emergentes e reemergentes, campanhas de imunização e outras;
- VII - Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado;
- VIII - Executar outras atividades afins, colaborando para o aprimoramento dos serviços da saúde pública;
- IX - Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior; Participar de reuniões, capacitações técnicas, treinamentos, simpósios, congressos e das instâncias e eventos de mobilização social;

Assinado por: ANTONIO TAKASHI  
SASADA: 09978620842, 2023.03.22  
16:08:29 BRT





## DESPACHO

Matéria:	<b>Projeto de Lei Complementar nº 008/23</b>
Autor:	PREFEITO MUNICIPAL
Ementa:	Cria cargos efetivos no Quadro de Pessoal da Prefeitura, necessários à área de fiscalização de posturas e de rendas, e altera a Lei Complementar nº. 058, de 22 de dezembro de 2005, conforme especifica.

Determino ao Departamento Legislativo que, de acordo com o disposto no Regimento Interno da Casa, tome as providências de praxe para a tramitação da matéria em epígrafe, inclusive expedindo despachos “de ordem” que se fizerem necessários à movimentação do processo.

Em conformidade com a alínea “a”, inciso II, do art. 26 do Regimento Interno, determino que a matéria seja encaminhada à apreciação das seguintes Comissões Permanentes:

**CCJR – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**COFC – COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

Gabinete da Presidência, 23 de março de 2023.

**PAULO ROBERTO PEREIRA**  
Presidente da Câmara Municipal

Assinado por: PAULO ROBERTO  
PEREIRA:12960417860, 2023.03.23  
09:21:45 BRT



## PROJETO protocolizado para tramitação



**De** <secretaria@paraguacupaulista.sp.leg.br>

**Para** Junior Baptista <juniorbaptista@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Vilma Bertho <vilmabertho@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Professora Delmira <professoradelmira@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Professor Derly <professorderly@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Daniel Faustino <danielfaustino@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Vanes Generoso <vanesgeneroso@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Marcelo Gregorio <marcelogregorio@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Paulo Japonês <paulojapones@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Juninho Peg Pag Lima <juninho@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Ricardo Rio <ricardorio@paraguacupaulista.sp.leg.br>, [3 mais...](#)

**Data** 2023-03-23 14:36

plc\_008-23.pdf (~803 KB)

Encaminhamos, para conhecimento, arquivo digital de projeto para tramitação nesta Casa, a saber:

1) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/23, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que “Cria cargos efetivos no Quadro de Pessoal da Prefeitura, necessários à área de fiscalização de posturas e de rendas, e altera a Lei Complementar nº. 058, de 22 de dezembro de 2005, conforme especifica”. Protocolo em 22/03/23.

---

Daniela Abdalla Paiva Lúcio  
Setor de Processo Legislativo



## D E S P A C H O

### Comissões Permanentes

À Comissão:	<b>CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO</b>
Presidente:	<b>VEREADOR DANIEL RODRIGUES FAUSTINO</b>
Demais Membros:	Marcelo Gregório Graciane da Costa Oliveira Cruz

De ordem do Presidente da Câmara Municipal, Vereador Paulo Roberto Pereira, despachamos a essa Comissão Permanente a matéria abaixo relacionada para apreciação e elaboração do competente Parecer:

Matéria:	<b>PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/23</b>
Regime de Tramitação:	Ordinário
Prazo da Comissão:	15 dias úteis
Início do Prazo:	24/03/2023

Departamento Legislativo, 23 de março de 2023.

**JEFERSON ENRIQUE MARQUES BAZZO**  
Diretor Legislativo

Assinado por: JEFERSON ENRIQUE  
MARQUES BAZZO:15147120831,  
2023.03.23 14:41:01 BRT



## Remessa de Projeto à CCJR - PLC nº. 008/23



**De** <secretaria@paraguacupaulista.sp.leg.br>

**Para** Daniel Faustino <danielfaustino@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Assistenteparlamentar <assistenteparlamentar@paraguacupaulista.sp.leg.br>

**Data** 2023-03-23 14:42

 desp\_ccjr\_plc\_008-23.pdf (~213 KB)

Sr. Presidente da CCJR,

De ordem do Presidente da Câmara, encaminhamos a essa Comissão Permanente Projeto para análise e expedição do competente parecer, cujos dados e prazo constam do despacho anexo.

---

Daniela Abdalla Paiva Lúcio  
Câmara Municipal da Estância Turística de  
Paraguacu Paulista



## D E S P A C H O

**ENCAMINHO** o Projeto de Lei Complementar nº 008/23, de autoria do sr. Prefeito Municipal, à Procuradoria Jurídica desta Casa, para análise da matéria e apresentação do competente parecer técnico instrutivo.

Paraguaçu Paulista, 24 / 03 / 2023

**DANIEL RODRIGUES FAUSTINO**  
Presidente da Comissão de  
Constituição, Justiça e Redação

Despacho de movimentação de processo  
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Daniel Rodrigues Faustino.  
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Assinado por: DANIEL RODRIGUES  
FAUSTINO:42408287839,  
2023.03.24 08:49:36 BRT



## Remessa PLC 008-2023



**De** <assistenteparlamentar@paraguacupaulista.sp.leg.br>

**Para** Juridico <juridico@paraguacupaulista.sp.leg.br>

**Data** 2023-03-24 09:25

 despacho\_ccjr\_ao\_juridico\_-\_plc\_008-23 (1).pdf (~193 KB)

Dr. Procurador Jurídico,

De ordem do Presidente da CCJR, encaminhamos ao Procurador Jurídico da Casa o Projeto de Lei Complementar nº 008/2023 para análise e expedição do competente parecer técnico, conforme despacho anexo.

--

Att.

Melissa Ritti Maranezzi Nascimento

Assistente Parlamentar

Câmara Municipal

Paraguaçu Paulista



## Parecer Jurídico 15/2023

Protocolo 36041 Envio em 24/03/2023 10:40:34

### Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 008/2023

Trata-se de parecer ao projeto de lei complementar nº 008/2023, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, o qual Cria cargos efetivos no Quadro de Pessoal da Prefeitura, necessários à área de fiscalização de posturas e de rendas, e altera a Lei Complementar nº. 058, de 22 de dezembro de 2005, conforme especifica..

A proposição se enquadra quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos do art. 55, § 3º, I da Lei Orgânica do Município, combinado com art. 201, Inciso II do Regimento Interno e art. 30, Inc. I, da Constituição Federal.

**“Art. 55 - A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, a Mesa Diretora, a qualquer Comissão Permanente da Câmara de Vereadores, ao Prefeito e aos eleitores do Município.**

**§ 3º - São de iniciativa exclusiva do prefeito as leis que:**

**I - criem cargos, funções ou emprego públicos, fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores da administração direta, autárquica ou fundacional;”**

**“Art. 201 - É da competência privativa do Prefeito a iniciativa das leis que disponham sobre:**

**II - A criação de cargos, empregos e funções na Administração pública direta e autárquica bem como a fixação e aumento de sua remuneração;”**

**CF – Art. 30 Compete aos municípios:**

**I – legislar sobre assuntos de interesse local;**

A proposição vem acompanhada das respectivas descrições das atribuições dos cargos a serem criados, além da planilha de impacto financeiro-orçamentário em atendimento aos arts. 16, 17, 19, 20,21 e 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

A matéria, por se tratar de projeto de lei complementar (art. 54, Inciso III c/c Inciso VII da LOM) será submetida a dois turnos de votação, conforme previsto no artigo 239, § 1º, alínea “b” do RI, bem como obter votos da maioria absoluta para sua aprovação, nos termos do artigo 53, § 1º, Inciso IV do Regimento Interno.

**“Art. 239 - Discussão é a fase dos trabalhos destinadas aos debates em Plenário.**

**§ 1º - Serão discutidos e votados em dois turnos, com intervalo mínimo de dez (10) dias entre eles::**

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)  
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



***b) os Projetos de Lei Complementar;”***

**“Art. 53 - O Plenário deliberará:**

**§ 1º - Por maioria absoluta sobre:**

**IV - Criação de cargos, funções e empregos da administração direta, autárquica e fundacional, bem como sua remuneração; ”**

O regime de tramitação é normal, devendo ser apreciado pelas comissões competentes, especialmente na Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, conforme Art. 76 do R.I., para que se manifeste sobre os aspectos contábeis da proposição, especialmente face às Leis nº 4.320/1964 e 101/2000, bem como quanto à LDO e LOA.

**“R.I. - Art. 76 - As Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:**

**§ 2º - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se-á sobre a constitucionalidade e legalidade e a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade sobre os aspectos financeiros e orçamentários de qualquer proposição.”**

Isto posto e constando ainda de regularidade quanto aos aspectos gramaticais e regimentais, o presente Projeto de Lei Complementar é **legal**, face às normas vigentes, podendo ter regular tramitação e apreciação pelo Egrégio Plenário.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 24 de março de 2023.

**Melissa Ritti Maranezzi Nascimento**  
Procuradoria Jurídica Interina

Assinado por: MELISSA RITTI  
MARANEZZI  
NASCIMENTO:01751746950,  
2023.03.24 10:40:20 BRT





**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

**Ofício Recebido Executivo 6/2023**

OFÍCIO Nº. 0201/2023-GAP

Protocolo 36043 Envio em 24/03/2023 11:21:35

Paraguaçu Paulista-SP, 23 de março de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
Paulo Roberto Pereira  
Presidente da Câmara Municipal  
Rua Guerino Mateus, 205, Jardim Paulista  
19703-060 Paraguaçu Paulista-SP

**Assunto: Solicitamos a inclusão para apreciação em Sessão Extraordinária do Projeto de Lei Complementar nº 08/2023.**

Senhor Presidente,

Solicitamos de Vossa Excelência, nos termos do art. 17, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, a inclusão para apreciação em sessão extraordinária, na próxima que for realizada por esse Legislativo, do **Projeto de Lei Complementar nº 08/2023**, de 14 de março de 2023, que “Cria cargos efetivos no Quadro de Pessoal da Prefeitura, necessários à área de fiscalização de posturas e de rendas, e altera a Lei Complementar nº. 058, de 22 de dezembro de 2005, conforme especifica”.

Após ter sido encaminhado para trâmite em regime ordinário, surgiu demanda do Departamento Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, quanto à necessidade de aprovação, com urgência, da criação de cargos na área de fiscalização de posturas e de rendas, conforme razões abaixo elencadas.

No **Projeto de Lei Complementar nº 08/2023**, a criação dos cargos de 4 (quatro) cargos de Agente Fiscal de Rendas Municipal e 4 (quatro) cargos de Fiscal de Posturas, de acordo com o Departamento Municipal de Indústria, Comércio e Serviços é necessária e urgente para suprir a demanda do departamento, em especial quanto à recomposição do quadro da Fiscalização Municipal, **ainda no mês de abril 2023**.

Certos da atenção e compreensão de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores, antecipamos agradecimentos e apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

**ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)**  
Prefeito

ATS/TSC/CRS/kes  
OF

Assinado por: ANTONIO TAKASHI  
SASADA:09978620842, 2023.03.24  
11:20:35 BRT





## DESPACHO

Considerando que o sr. Prefeito Municipal, por meio do Ofício nº. 0201/2023-GAP, sugeriu, nos termos do art. 17, inciso IX da Lei Orgânica do Município, que o Projeto de Lei Complementar nº. 008/23 de sua autoria, protocolizado em 22/03/2023, em trâmite nesta Casa de Leis, seja apreciado em pauta de Sessão Extraordinária, **DETERMINO** a cessação da tramitação junto às Comissões Permanentes da Casa e a restituição do referido projeto ao Departamento Legislativo para as providências que se fizerem necessárias visando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia de Sessão Extraordinária a ser convocada.

Gabinete da Presidência, 24 de março de 2023.

**PAULO ROBERTO PEREIRA**  
Presidente da Câmara Municipal

Despacho de movimentação de processo  
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Paulo Roberto Pereira.  
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Assinado por: PAULO ROBERTO  
PEREIRA:12960417860, 2023.03.24  
14:03:08 BRT





**Ofício Nº 0060-2023-C**

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 27 de março de 2023.

A

**Todos os Vereadores**

Senhor Vereador,

Conforme dispõe o artigo 177 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, **CONVOCAMOS** Vossa Senhoria para **uma** (1) Sessão Extraordinária a ser realizada na terça-feira, **dia 28 de março de 2023, às 14h**, para deliberação da seguinte pauta de autoria do Executivo Municipal:

I – Matéria em discussão e votação únicas:

**1) PROJETO DE LEI Nº 006/23**, que “Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2023, no valor de R\$ 162.188,66, para atendimento dos Departamentos Municipais de Turismo, de Esportes e Lazer, de Saúde e de Assistência Social, projetos, atividades e pagamentos das despesas relacionadas que especifica”;

II – Matéria em 2º turno de discussão e votação:

**2) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/23**, que “Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Diretos da Criança e do Adolescente, sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, revoga as Leis nº 1.966 de 9 de maio de 1997, nº 2.594, de 18 de novembro de 2008, e nº 2.940, de 3 de junho de 2015, e dá outras providências”;

III – Matéria em 1º turno de discussão e votação:

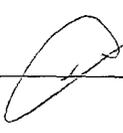
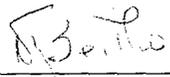
**3) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/23**, que “Cria cargos efetivos no Quadro de Pessoal da Prefeitura, necessários à área de fiscalização de posturas e de rendas, e altera a Lei Complementar nº. 058, de 22 de dezembro de 2005, conforme especifica”.

Atenciosamente,

**PAULO ROBERTO PEREIRA**  
Presidente da Câmara Municipal

## Convocação Sessão Extraordinária – Ofício nº 060-2023 - C

**Data da Sessão: 28/03/2023, às 14h**

<b>Clemente da Silva Lima Junior</b>	Data <u>27/04/23</u> Horário <u>9:12</u> Assinatura: 
<b>Daniel Rodrigues Faustino</b>	Data _____ Horário _____ Assinatura: _____
<b>Delmira de Moraes Jeronimo</b>	Data _____ Horário _____ Assinatura: _____
<b>Derly Antonio da Silva</b>	Data _____ Horário _____ Assinatura: _____
<b>Fabio Fernando Siqueira dos Santos</b>	Data _____ Horário _____ Assinatura: _____
<b>Graciane da Costa Oliveira Cruz</b>	Data _____ Horário _____ Assinatura: _____
<b>José Roberto Baptista Junior</b>	Data _____ Horário _____ Assinatura: _____
<b>Marcelo Gregorio</b>	Data _____ Horário _____ Assinatura: _____
<b>Ricardo Rio Menezes Villarino</b>	Data _____ Horário _____ Assinatura: _____
<b>Rodrigo Almeida Domiciano de Andrade</b>	Data _____ Horário _____ Assinatura: _____
<b>Vanes Aparecida Pereira da Costa</b>	Data _____ Horário _____ Assinatura: _____
<b>Vilma Lucilene Bertho Alvares</b>	Data <u>28 03 23</u> Horário <u>9:03</u> Assinatura: 



## Parecer de Relator Especial 12/2023

Protocolo 36060 Envio em 28/03/2023 14:36:06

Ao Projeto de Lei Complementar nº **008/2023**

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Cria cargos efetivos no Quadro de Pessoal da Prefeitura, necessários à área de fiscalização de posturas e de rendas, e altera a Lei Complementar nº. 058, de 22 de dezembro de 2005, conforme especifica.

### RELATÓRIO

Nomeado pela Presidência da Casa para analisar e exarar parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº 008/2023, relato a seguir, como Relator Especial, as observações que julgo pertinentes à matéria.

Este Projeto visa criar cargos efetivos no Quadro de Pessoal da Prefeitura, necessários à área de fiscalização de posturas e de rendas, alterando a Lei Complementar nº. 058, de 22 de dezembro de 2005, conforme especifica.

De acordo com a justificativa da propositura, atualmente há no quadro de servidores da administração dez (10) cargos de “Agente Fiscal de Rendas Municipal” e quatro (4) cargos de “Fiscal de Posturas”.

Porém, para suprir a demanda do Departamento Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, há a necessidade da criação dos cargos propostos pelo projeto, tendo em vista que há servidores do Departamento que estão nomeados em cargos em comissão e atuando em outros departamentos, além de ter ocorrido exoneração de servidores a pedido e, também, desligamentos em razão de aposentadoria.

As vagas criadas, quatro (4) para cada cargo, serão providas por candidatos que foram aprovados no Concurso Público nº 01/2022. Desses novos servidores, três já deverão ser designados para atuação no Posto Municipal da JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo, cuja administração está a cargo do Diretor do Departamento Municipal de Indústria, Comércio e Serviços.

O projeto se enquadra quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos do art. 55, § 3º, inciso I da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 201, inciso II do Regimento Interno e art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

A proposição vem acompanhada do impacto orçamentário e financeiro, em atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)  
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: [www.paraguacupaulista.sp.leg.br](http://www.paraguacupaulista.sp.leg.br)



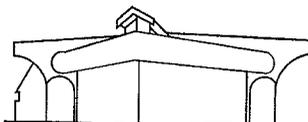
Após analisar a matéria e não encontrando vícios que possam impedir sua tramitação, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei Complementar nº 008/2023**, em conformidade com o posicionamento da Procuradoria Jurídica da Casa, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 28 de março de 2023.

**DANIEL RODRIGUES FAUSTINO**  
Relator

Assinado por: DANIEL RODRIGUES  
FAUSTINO:42408287839,  
2023.03.28 14:31:33 BRT





Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/23**

### **1º TURNO**

PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO DE VOTAÇÃO: **NOMINAL**  
QUÓRUM PARA APROVAÇÃO: **MAIORIA ABSOLUTA**

**46ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE MARÇO DE 2023**

	NOME DO VEREADOR	SIM	NÃO	Ausente	Abstenção
1º	PAULO ROBERTO PEREIRA			Presidindo a Sessão	
2º	DELMIRA DE MORAES JERONIMO	X			
3º	FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS	X			
4º	DANIEL RODRIGUES FAUSTINO	X			
5º	VILMA LUCILENE BERTHO ALVARES	X			
6º	CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR	X			
7º	RICARDO RIO MENEZES VILLARINO	X			
8º	RODRIGO ALMEIDA DOMICIANO DE ANDRADE	X			
9º	JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR			X	
10º	GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ			X	
11º	MARCELO GREGÓRIO	X			
12º	VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA	X			
13º	DERLY ANTONIO DA SILVA	X			
	TOTAIS	10		02	

*Clemente*  
CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR  
2ª Secretário



## TERMO DE CERTIFICAÇÃO

**CERTIFICO** que o Projeto de Lei Complementar nº. 008/22, de autoria do sr. Prefeito Municipal, foi deliberado em 1ª turno na pauta da Ordem do Dia da 46ª Sessão Extraordinária realizada em 28 de março de 2022, sendo **aprovado** por dez (10) votos favoráveis dos Vereadores, registradas duas (2) ausências, obtendo, dessa forma, o quórum de maioria absoluta necessário à sua aprovação.

**Despacho:** De ordem do Presidente da Câmara Municipal, Vereador Paulo Roberto Pereira, disponibilizar o Projeto à pauta da Ordem do Dia da Próxima Sessão Plenária, para deliberação em 2º turno.

Departamento Legislativo, 28 / 03 / 2023

**EDINEY BUENO**  
Agente Administrativo

Termo de certificação  
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Ediney Bueno.  
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Assinado por: EDINEY  
BUENO:33129563822, 2023.03.28  
15:03:19 BRT





**Ofício Nº 0064-2023 - C**

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 31 de março de 2023.

A

**Todos os Vereadores**

Senhor(a) Vereador(a),

Comunicamos a Vossa Senhoria que a pauta para a **45ª Sessão Ordinária** desta legislatura, a ser realizada na próxima **segunda-feira, dia 3 de abril de 2023**, está formada pelas seguintes matérias:

### **I - EXPEDIENTE**

#### **A) Indicações** (sem necessidade de deliberação)

- De autoria da Vereadora **DELMIRA DE MORAES JERONIMO**:

**1) INDICAÇÃO Nº 062/23**, que *"Indica ao sr. Prefeito Municipal a aplicação de massa asfáltica entre trilhos da rede ferroviária nas travessias existentes na Barra Funda"*;

**2) INDICAÇÃO Nº 063/23**, que *"Indica ao sr. Prefeito Municipal a inscrição de nosso município junto ao Governo do Estado para se beneficiar do Programa Melhor Caminho, para revitalizar estradas de nossa cidade"*.

- De autoria da Vereadora **GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ**:

**3) INDICAÇÃO Nº 064/23**, que *"Indica ao sr. Prefeito Municipal a instalação de semáforo e pintura de faixa de pedestres no cruzamento entre as ruas Antonio Machado e José Jorge Estevan"*;

**4) INDICAÇÃO Nº 065/23**, que *"Indica ao sr. Prefeito Municipal a inclusão do Festival 'Marcha para Jesus' no calendário de eventos culturais do município"*.

- De autoria do Vereador **RICARDO RIO MENEZES VILLARINO**:

**5) INDICAÇÃO Nº 066/23**, que *"Indica a limpeza do passeio público localizado na Avenida Jose Jorge Estevan, esquina com a Rua Rui Ferreira da Rocha, na Barra Funda"*;

**6) INDICAÇÃO Nº 067/23**, que *"Indica o plantio de grama do tipo esmeralda em toda extensão dos canteiros centrais existentes na cidade de Paraguaçu Paulista e Distritos, respeitando as plantas já existentes no local"*;

**7) INDICAÇÃO Nº 068/23**, que *"Indica o serviço de conserto da tampa e a limpeza do bueiro (boca de lobo) localizado na Rua José Salomão, esquina com a Rua Miguel Deliberador, no Centro"*.

#### **B) Requerimentos** – deliberação em bloco:

- De autoria da Vereadora **GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ**:

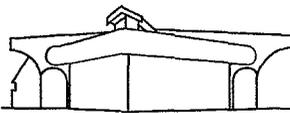
**1) REQUERIMENTO Nº 083/23**, que *"Requer ao Exmo. Prefeito Municipal informações sobre a existência de projetos para a construção de um novo cemitério em nossa cidade"*.

*Pauta da 45ª SO de 03/04/2023 - 1*

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: [www.paraguacupaulista.sp.leg.br](http://www.paraguacupaulista.sp.leg.br)



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

- De autoria da Vereadora **VILMA LUCILENE BERTHO ALVARES**:

**2) REQUERIMENTO Nº 084/23**, que “Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre a instalação de câmeras de monitoramento no Conjunto Habitacional D. Lina Leuzzi”.

- De autoria do Vereador **RICARDO RIO MENEZES VILLARINO**:

**3) REQUERIMENTO Nº 085/23**, que “Requer ao Sr. Prefeito Municipal informações referentes a reforma no imóvel onde abriga o Centro de Convivência do Idoso – CCI”;

**4) REQUERIMENTO Nº 086/23**, que “Requer ao Sr. Prefeito Municipal, informações e providências referentes ao recape asfáltico em toda a extensão da Avenida Hissagy Marubayashi”;

**5) REQUERIMENTO Nº 087/23**, que “Requer ao Sr. Prefeito Municipal, informações e providências referentes a defasagem de servidores que ocupam o cargo de Auxiliar de Vida Escolar - AVE, em nosso município”;

**6) REQUERIMENTO Nº 088/23**, que “Requer ao Sr. Prefeito Municipal, informações e providências referentes ao repasse do valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), destinado para o Ponto de Cultura, conforme emenda impositiva do vereador Ricardo Rio”;

**7) REQUERIMENTO Nº 089/23**, que “Requer ao Sr. Prefeito Municipal, informações referentes ao projeto de reforma estrutural a ser executado na Praça Cacilda Machado, no Jardim Murilo”;

**8) REQUERIMENTO Nº 090/23**, que “Requer ao Sr. Prefeito Municipal, informações referentes aos imóveis que pertencem a Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista-SP”.

### **C) Moção:**

- De autoria do Vereador **RODRIGO ALMEIDA DOMICIANO DE ANDRADE**:

**1) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES Nº 007/23**, que “Manifesta congratulações aos paraguaçuenses que participaram do 36º Congresso de Secretários Municipais de Saúde do Estado de São Paulo, promovido pelo COSEMS/SP, entre os dias 15 e 17 do mês de março, na cidade de São Pedro/SP”;

## **II - ORDEM DO DIA**

I – Matéria em 2º turno de discussão e votação:

**1) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/23**, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que “Cria cargos efetivos no Quadro de Pessoal da Prefeitura, necessários à área de fiscalização de posturas e de rendas, e altera a Lei Complementar nº. 058, de 22 de dezembro de 2005, conforme especifica”.

Informamos que os arquivos digitais de todas as matérias acima descritas foram encaminhados ao e-mail institucional de Vossa Senhoria para conhecimento e acompanhamento das deliberações durante a sessão.

Atenciosamente,

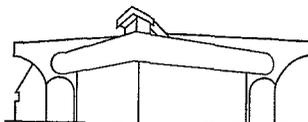
**PAULO ROBERTO PEREIRA**  
Presidente da Câmara Municipal

Pauta da 45ª SO de 03/04/2023 - 2

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/23**

### **2º TURNO**

PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO DE VOTAÇÃO: **NOMINAL**  
QUÓRUM PARA APROVAÇÃO: **MAIORIA ABSOLUTA**

45ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 3 DE ABRIL DE 2023

	NOME DO VEREADOR	SIM	NÃO	Ausente	Abstenção
1º	RODRIGO ALMEIDA DOMICIANO DE ANDRADE	X			
2º	FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS	X			
3º	DELMIRA DE MORAES JERONIMO	X			
4º	CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR	X			
5º	VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA	X			
6º	PAULO ROBERTO PEREIRA	—	—	Presidindo a Sessão	
7º	DERLY ANTONIO DA SILVA	X			
8º	GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ	X			
9º	MARCELO GREGÓRIO	X			
10º	VILMA LUCILENE BERTHO ALVARES	X			
11º	RICARDO RIO MENEZES VILLARINO	X			
12º	DANIEL RODRIGUES FAUSTINO	X			
13º	JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR	X			
	TOTAIS	12			

*Graciane da Costa D. Cruz*  
GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ  
1ª Secretária



## TERMO DE CERTIFICAÇÃO

**CERTIFICO** que o Projeto de Lei Complementar nº. 008/23, de autoria do sr. Prefeito Municipal, foi deliberado em 2ª turno na pauta da Ordem do Dia da 45ª Sessão Ordinária realizada em 3 de abril de 2023, sendo **aprovado** por doze (12) votos favoráveis dos Vereadores, obtendo, dessa forma, o quórum de maioria absoluta necessário à sua aprovação.

**Despacho:** De ordem do Presidente da Câmara Municipal, Vereador Paulo Roberto Pereira, expedir Autógrafo para assinatura da Mesa Diretora e posterior encaminhamento ao sr. Prefeito Municipal para fins de sanção e promulgação.

Departamento Legislativo, 03 / 04 / 2023

**EDINEY BUENO**  
Agente Administrativo

Termo de certificação  
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Ediney Bueno.  
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Assinado por: EDINEY  
BUENO:33129563822, 2023.04.03  
22:56:18 BRT





## **Autógrafo 17/2023**

Protocolo 36096 Envio em 04/04/2023 08:14:00

### **AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008-2023**

**Autoria do Projeto: sr. Prefeito Municipal**

Cria cargos efetivos no Quadro de Pessoal da Prefeitura, necessários à área de fiscalização de posturas e de rendas, e altera a Lei Complementar nº. 058, de 22 de dezembro de 2005, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

A P R O V A:

**Art. 1º** Ficam criados cargos efetivos no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, necessários à área de fiscalização de posturas e de rendas, nas respectivas quantidades, denominações e referências:

Quantidade	Denominação do cargo	Referência
4	AGENTE FISCAL DE RENDAS MUNICIPAL	49
4	FISCAL DE POSTURAS	38

**Art. 2º** Os cargos criados integrarão o Anexo II – Quadro de Pessoal dos Cargos de Provimento Efetivo da Lei Complementar nº 058, de 22 de dezembro de 2005.

**Art. 3º** Os requisitos, jornada de trabalho e atribuições dos cargos relacionados no art. 1º desta lei complementar constam do Anexo - Descrição e Requisitos de Provimento dos Cargos de Provimento Efetivo, da Lei Complementar nº 058, de 22 de dezembro de 2005., da Lei Complementar nº 058, de 22 de dezembro de 2005.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a consolidar a Lei Complementar nº. 058, de 22 de dezembro de 2005, com as alterações promovidas por esta lei complementar.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta lei complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 3 de abril de 2023.

**PAULO ROBERTO PEREIRA**  
Presidente da Câmara

**DELMIRA DE MORAES JERÔNIMO**  
Vice-Presidente

**GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ**  
1ª Secretária

**CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR**  
2º Secretário

**REGISTRADO** em livro próprio na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.

**THIAGO RAMOS FRANCISCHETTI**  
Chefe de Gabinete



Assinado por: PAULO ROBERTO  
PEREIRA:12960417860, 2023.04.03  
22:40:06 BRT



Assinado por: GRACIANE DA COSTA  
OLIVEIRA CRUZ:30691917892,  
2023.04.03 22:44:07 BRT



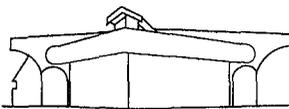
Assinado por: CLEMENTE DA SILVA  
LIMA JUNIOR:25666889826,  
2023.04.03 22:44:36 BRT



Assinado por: DELMIRA DE MORAES  
JERONIMO:12784234860,  
2023.04.03 22:47:23 BRT



Assinado por: THIAGO RAMOS  
FRANCISCETTI:33424976881,  
2023.04.03 22:48:28 BRT



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

**Ofício Nº 0066-2023**

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 4 de abril de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
**ANTONIO TAKASHI SASADA**  
Prefeitura Municipal da Estância Turística de  
PARAGUAÇU PAULISTA (SP)

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Encaminhamos a Vossa Excelência, para os devidos fins, o Autógrafo referente ao Projeto de autoria desse Executivo, aprovado na 45ª Sessão Ordinária realizada em 03/04/2023, a saber:

**1) AUTÓGRAFO Nº 017/23**, relativo ao Projeto de Lei Complementar nº 008/23, que *“Cria cargos efetivos no Quadro de Pessoal da Prefeitura, necessários à área de fiscalização de posturas e de rendas, e altera a Lei Complementar nº. 058, de 22 de dezembro de 2005, conforme especifica”*.

Atenciosamente,

  
**PAULO ROBERTO PEREIRA**  
Presidente da Câmara Municipal

1380  
04 04 23  
Sean P. Reis



## Poder Executivo

### Secretaria de Gabinete-GAP

#### LEI COMPLEMENTAR Nº. 280, DE 4 DE ABRIL DE 2023

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito

Cria cargos efetivos no Quadro de Pessoal da Prefeitura, necessários à área de fiscalização de posturas e de rendas, e altera a Lei Complementar nº. 058, de 22 de dezembro de 2005, conforme especifica.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criados cargos efetivos no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, necessários à área de fiscalização de posturas e de rendas, nas respectivas quantidades, denominações e referências:

Quantidade	Denominação do cargo	Referência
4	AGENTE FISCAL DE RENDAS MUNICIPAL	49
4	FISCAL DE POSTURAS	38

Art. 2º Os cargos criados integrarão o Anexo II – Quadro de Pessoal dos Cargos de Provimento Efetivo da Lei Complementar nº 058, de 22 de dezembro de 2005.

Art. 3º Os requisitos, jornada de trabalho e atribuições dos cargos relacionados no art. 1º desta lei complementar constam do Anexo - Descrição e Requisitos de Provimento dos Cargos de Provimento Efetivo, da Lei Complementar nº 058, de 22 de dezembro de 2005.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a consolidar a Lei Complementar nº. 058, de 22 de dezembro de 2005, com as alterações promovidas por esta lei complementar.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 4 de abril de 2023.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.

LÍBIO TAIETTE JÚNIOR

Chefe de Gabinete